

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui nas suas estações de redução e medição, medidores da marca FMG;

Considerando que esses medidores precisam de manutenção. Necessitando a substituição de várias peças sobressalentes;

Considerando que a empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda possui exclusividade no território nacional para a venda e fabricação de tais sobressalentes;

Considerando o atestado de exclusividade emitido pelo fabricante;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando a declaração da Gascat Indústria e Comércio Ltda, de que as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável se dá tendo em vista que, os itens a serem fornecidos são raramente comercializado, inexistindo, portanto, histórico recente de fornecimento que possibilite a apresentação de documentação comprobatória, atendendo assim ao § 3º, inciso II, do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS;

Considerando o parecer técnico emitido pela Coordenação de Operação e Manutenção opinando pela compra direta;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por inexigibilidade de

licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda, para aquisição de sobressalentes para medidores FMG, pelo montante de R\$ 11.868,14 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), em conformidade com art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 03 de março de 2026.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Nelson T. dos Santos
Sobrinho
Membro

Lucianna de C. Oliveira Gressis
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

Alan Alexander Mendes Lemos
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5008-94DC-32DC-8F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 03/03/2026 15:43:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 03/03/2026 18:37:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS (CPF 012.XXX.XXX-31) em 04/03/2026 14:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 15:33:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5008-94DC-32DC-8F4B>